

SECRETARIA DE ACESSORAMENTO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 25, DE 06 DE MARÇO DE 1989

Os Ministros de Estado do Interior, da Agricultura e Secretário Geral de Assessoramento da Defesa Nacional da Presidência da República, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 39 do Decreto nº 94945/87 e de acordo com o que estabelece a Lei Nº 6001/73 e tendo em vista a proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, com o objetivo de definir os limites das terras e assegurar apoio e proteção aos grupos indígenas Tukano, Maku, Baniwa, Desana, Tariana, Wanana e outros, e:

Considerando que, na área denominada Yauarete, localizada no Município de São Gabriel da Cachoeira, no Amazonas, existem terras efetivas e permanentemente ocupadas pelos referidos indígenas, como definido nos artigos 231 da Constituição Federal e 19 da Lei nº 6001/73.

Considerando a fragilidade do ecossistema que compõem as cabeceiras dos rios Iauari, Cubate e Urucu e a necessidade de se protegê-los da ação antrópica.

Considerando a necessidade de se estabelecer um espaço físico adicional capaz de amortecer o choque oriundo das diferenças culturais existentes na região entre os indígenas e a sociedade regional envolvente, resolvem:

I. DECLARAR, para efeitos de demarcação, como de posse permanente dos indígenas TUKANO, MAKU, BANIWA, DESANA, TARIANA, WANANA e outros, as áreas assim delimitadas:

1. ÁREA INDÍGENA MAKU - Superfície de 48.500 hectares aproximadamente. NORTE - Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 00933'15"N e 69927'26"Wgr., situado na confluência do Igarapé Turi com um igarapé sem denominação, segue por este a montante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 00939'38"N e 69927'10"Wgr.; daí por linha reta até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 00932'34"N e 69921'05"Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação. LESTE: Do Ponto 03, segue pelo citado igarapé, a jusante, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 00923'49"N e 69915'20"Wgr., situado na confluência com o Igarapé Iapu; daí por esta a montante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 00922'48"N e 69915'53"Wgr.; daí por linha reta até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 00919'57"N e 69915'48"Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação. SUL: Do Ponto antes descrito, segue por linha reta até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 00923'39"N e 69930'40"Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação. OESTE: Do Ponto antes descrito, segue por linha reta até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 00929'11"N e 69931'45"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Turi; daí por este a jusante até o Ponto 01, início da presente descrição perimétrica.

2. COLÔNIA INDÍGENA YAUARETE I - Superfície de 368.000 hectares aproximadamente. NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 01911'13"N e 69950'40"Wgr., situado no limite internacional Brasil/Colômbia, segue por linha reta até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 01907'34"N e 69912'34"Wgr., situado próximo a Perimetral Norte (Planejada); daí por linha reta até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 01901'10"N e 69902'40"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Iauari. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Iauari, a jusante até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 00948'48"N e 68957'10"Wgr., situado na foz de um igarapé sem denominação; daí, por este a montante até a sua cabeceira, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 00945'40"N e 68957'50"Wgr., daí, por linha reta até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 00941'40"N e 68957'50"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Tamandui; daí por este a jusante até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 00934'04"N e 68956'45"Wgr., situado na foz de um igarapé sem denominação; daí por este a montante até a sua cabeceira, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 00933'03"N e 68958'47"Wgr., daí por linha reta até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 00932'18"N e 68958'47"Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí por este a jusante até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 00927'13"N e 68958'23"Wgr., situado na confluência com o Rio Uaupés; daí por este a jusante até a confluência com o Igarapé Jararaca no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 00915'49"N e 68940'24"Wgr., daí pelo referido Igarapé até sua cabeceira no Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 00911'50"N e 68945'16"Wgr., daí por linha reta até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 00910'16"N e 68946'41"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Uainambi. SUL/OESTE: Do ponto antes descrito segue por linha reta até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 00923'53"N e 69907'26"Wgr., situado na confluência do Rio Uaupés com um igarapé sem denominação; daí por este a montante, até sua cabeceira, no Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 00919'57"N e 69915'48"Wgr., daí por linha reta até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 00922'48"N e 69915'53"Wgr., situado na margem direita do Igarapé Iapu; daí por este a jusante, até a confluência com um igarapé sem denominação, no Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 00923'49"N e 69915'20"Wgr., daí pelo referido igarapé até sua cabeceira, no Pon-

to 18 de coordenadas geográficas aproximadas 00932'34"N e 69921'05"Wgr.; daí por linha reta, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 00939'38"N e 69927'10"Wgr., situado na margem direita de um igarapé sem denominação; daí por este a jusante, até a confluência com o Igarapé Turi, no Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 00933'16"N e 69927'26"Wgr.; daí pelo referido igarapé a jusante, até o Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 00934'37"N e 69926'21"Wgr., situado na foz de um igarapé sem denominação; daí por este a montante, até sua cabeceira no Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 00935'18"N e 69928'14"Wgr.; daí por linha reta até o Ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 00936'47"N e 69936'29"Wgr., situado na confluência do Igarapé Urucu com o Rio Papuri; daí por este, a jusante, até sua foz no Rio Uaupés, no Ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 00936'22"N e 69912'02"Wgr.; daí pelo Rio Uaupés, a montante, até o Ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 01905'05"N e 69950'40"Wgr., situado no limite internacional Brasil/Colômbia; daí pelo citado limite, até o Ponto 01, início da presente descrição perimétrica.

3. COLÔNIA INDÍGENA YAUARETE II - Superfície de 29.500 aproximadamente. NORTE - Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 00933'39"N e 70902'38"Wgr., situado na margem direita do Rio Papuri, segue por este a jusante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 00934'28"N e 69948'14"Wgr., situado na confluência com o Igarapé Abio. LESTE : Do Ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Abio, a montante, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 00930'53"N e 69947'50"Wgr.; daí por linha reta até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 00928'59"N e 69950'24"Wgr. SUL : Do Ponto antes descrito, segue por linha reta até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 00927'22"N e 70902'38"Wgr., situado no limite internacional Brasil/Colômbia. OESTE : Do Ponto 05, segue pelo limite internacional Brasil/Colômbia, até o Ponto 01, início da presente descrição perimétrica.

II. PROPOR, nos termos do art. 59 letra "b" da Lei Nº 4771, de 15 de setembro de 1965, a criação das :

a. FLORESTA NACIONAL CUBATÊ, com superfície de 364.600 hectares aproximadamente e a seguinte delimitação. NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 01901'10" N e 69902'40"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Iauari, segue por linha reta até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 06901'45"N e 68959'10"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Miriti; daí por este a jusante até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 01912'40"N e 68950'55"Wgr., situado na confluência com um igarapé sem denominação; daí por este até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 01910'10"N e 68949'00"Wgr., situado na foz de um afluente pela margem direita; daí por este até a sua cabeceira, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 01910'50"N e 68946'30"Wgr.; daí por linha reta até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 01909'50"N e 68945'25"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Camarão; daí por este, a jusante até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 01913'45"N e 68942'40"Wgr., situado na foz de um afluente pela margem direita; daí por este afluente até a sua cabeceira, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 01914'55"N e 68940'30"Wgr.; daí por linha reta até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 01915'20"N e 68937'30"Wgr., situado na confluência do Igarapé Ingã com um igarapé sem denominação. LESTE : Do ponto antes descrito, segue por linha reta até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 01904'52"N e 68939'28"Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí segue a jusante, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 00952'42"N e 68926'33"Wgr., situado em sua foz no Rio Cubatê; daí por linha reta até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 00916'45"N e 68939'52"Wgr., situado na margem esquerda do Rio Uaupés. SUL : Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Uaupés, a montante, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 00927'13"N e 68958'23"Wgr., situado na foz de um igarapé sem denominação. OESTE : Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé sem denominação a montante até a sua cabeceira, no Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 00932'18"N e 68958'47"Wgr., daí por linha reta até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 00933'03"N e 68958'47"Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí por este a jusante, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 00934'04"N e 68956'45"Wgr., situado na confluência com o Igarapé Tamanduá; daí por este, a montante, até sua cabeceira no Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 00941'40"N e 68957'50"Wgr.; daí por linha reta, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 00945'40"N e 68957'50"Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí por este a jusante, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 00948'48"N e 68957'10"Wgr., situado na confluência com o Igarapé Iauari; daí por este a montante, até o Ponto 01, início da presente descrição perimétrica.

b. FLORESTA NACIONAL URUCU, com superfície de 96.000 hectares aproximadamente e a seguinte delimitação: NORTE - Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 00°34'28"N e 69°48'14"Wgr., situado na confluência do Igarapé Abio com o Rio Papuri, segue por este a jusante até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 00°36'47"N e 69°36'29"Wgr., situado na confluência com o Igarapé Urucu; daí por linha reta até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 00°35'18"N e 69°28'14"Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí por esta a jusante até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 00°34'37"N e 69°26'21"Wgr., situado na confluência com o Igarapé Turi. LESTE : Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Turi, a montante, até a sua cabeceira, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 00°29'11"N e 69°31'45"Wgr.; daí por linha reta até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 00°23'39"N e 69°30'40"Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação. SUL : Do ponto antes descrito, segue por linha reta até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 00°21'21"N e 69°45'20"Wgr. OESTE : Do ponto antes descrito, segue por linha reta, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 00°28'59"N e 69°50'24"Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí por linha reta, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 00°30'53"N e 69°47'50"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Abio; daí por este, a jusante até o Ponto 01, início da presente descrição perimétrica.

III. DETERMINAR à FUNAI que acelere o processo demarcatório das áreas indígenas de que trata o item I desta Portaria, para posterior homologação do Presidente da República, nos termos dos artigos 231 da Constituição Federal e 19 da Lei Nº 6001/73, e do Decreto Nº 94945/87.

IV. ASSEGURAR às populações indígenas das áreas especificadas nesta portaria o uso preferencial dos recursos naturais das FLONA Cubate e Urucu, vedado o ingresso, trânsito ou permanência de terceiros e o exercício de qualquer atividade, sem prévia autorização da Fundação Nacional do Índio e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

V. REVOGAR as disposições em contrário.

IRIS REZENDE MACHADO
Ministro de Estado da Agricultura

JOÃO ALVES FILHO
Ministro de Estado do Interior

GEN DIV RUBENS BAYMA DENYS
Ministro de Estado Secretário-Geral da
Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional